



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO  
SETORIAL SAÚDE

**Protocolado CGA/SAAD n° 290/2017 – SPDOC CC 810996/2017**

**Interessado** : Corregedoria Geral da Administração – Setorial Saúde.

**Unidade** : Hospital Geral de Vila Nova Cachoeirinha – “*Dr. Álvaro Simões de Souza*”.

**Secretaria** : Secretaria de Estado da Saúde.

**Assunto** : Suposto esquema de cobrança de serviços funerários no necrotério no Hospital Geral de Vila Nova Cachoeirinha.

**Relatório CGA/SS n.º 169/2018.**

1. Trata o presente protocolado de notícia veiculada na rádio Bandeirantes, no dia 22/08/2017, a respeito de suposto esquema de cobrança de serviços funerários que estaria ocorrendo no necrotério do Hospital Geral de Vila Nova Cachoeirinha, da Coordenadoria de Serviços de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde.

2. Da notícia, conforme se depreende do áudio juntado às fls. 03, em mídia, servidores até então não identificados propriamente, do Hospital Geral Vila Nova Cachoeirinha, estariam cobrando valores indevidos de familiares para realização de serviço de retirada de líquido do corpo de pacientes falecidos.

3. Segundo ainda o noticiado pelo veículo de imprensa, um servidor específico seria responsável pela realização da cobrança. Assim, quando um paciente falecia, referido funcionário se dirigia ao familiar, informando que precisaria proceder à retirada do líquido do corpo do falecido e que para realização de tal procedimento haveria custo de aproximadamente R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO  
SETORIAL SAÚDE

4. O servidor, nos áudios veiculados na reportagem, oferece o serviço a ser prestado numa clínica especializada para a retirada do líquido do corpo do paciente falecido, fornecendo, para tanto, o telefone de uma clínica. Informa, ao final, que o serviço não poderia ser feito no próprio Hospital, pois teriam ocorrido “problemas”.

5. Também, na reportagem realizada pela *Rádio Bandeirantes*, o Diretor Técnico do Hospital Geral de Vila Nova Cachoeirinha informou que instauraria uma apuração para verificação dos fatos, a fim de identificar os servidores envolvidos no referido esquema e providenciar sua responsabilização disciplinar.

6. Às fls. 8 foi expedido o Ofício n.º CGA/SS 278/2017, solicitando informações sobre as medidas tomadas pela unidade de saúde e providências disciplinares adotadas em virtude do quanto veiculado na reportagem que gerou o presente expediente disciplinar.

7. A resposta foi encaminhada pela Secretaria de Estado da Saúde, por intermédio de sua Coordenadoria de Serviços de Saúde, o Ofício 115/2017, fls. 15/25, informando que, em virtude dos fatos, fora instaurado o processo de apuração preliminar n.º 001/0125/000.413/2017, no qual, ao seu final, concluiu-se pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do servidor [REDACTED], [REDACTED] Oficial Administrativo, efetivo.

8. A proposta foi devidamente encaminhada para a apreciação final da Chefia de Gabinete, que a acolheu, remetendo os autos à Procuradoria de Procedimentos Disciplinares da Procuradoria Geral do Estado, nos termos do andamento processual de fls.28/29. A cópia do despacho de acolhimento exarado pelo Sr. Chefe de Gabinete está juntada às fls. 31, recebida por meio do *e-mail* institucional do Gabinete da Secretaria de Estado da Saúde.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO  
SETORIAL SAÚDE

9. É esta a breve síntese dos fatos.

10. Quando da veiculação da reportagem a própria unidade de saúde indicou que, ao tomar conhecimento das condutas desviadas, adotaria as medidas disciplinares cabíveis e, logo após a identificação do servidor envolvido, determinaria sua responsabilização disciplinar.

11. *Ad cautelam*, a Corregedoria Geral da Administração optou por manter expediente preliminar de instrução, para acompanhamento das medidas, até o desdobramento final das apurações realizadas pela Pasta da Saúde.

12. Pela instrução realizada, comprovou-se que a unidade de saúde instaurou o competente expediente investigatório e diligenciando perante os servidores do setor referido nas gravações, identificou o responsável pela conduta disciplinar desviada, recomendando, ao final, a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em seu desfavor.

13. As propostas efetuadas encontraram respaldo nas esferas hierárquicas da Secretaria de Estado da Saúde e com final acolhimento da Chefia de Gabinete, foram encaminhadas à Procuradoria de Procedimentos Disciplinares para instauração do expediente contraditório.

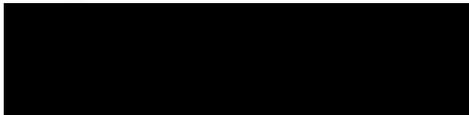
14. Neste sentido, entende-se que as medidas cabíveis ao enfrentamento da irregularidade disciplinar, então identificada, foram prontamente adotadas pela Secretaria de Estado da Saúde, nada havendo a recomendar ou orientar no presente expediente de acompanhamento disciplinar.



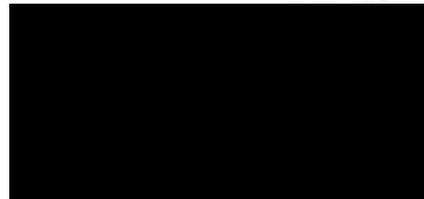
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO  
SETORIAL SAÚDE

15. O protocolado em análise merece proposta de arquivamento.
16. Considerando as manifestações articuladas acima e suas respectivas justificativas de Direito, propõe-se o encaminhamento ao Presidente desta Corregedoria Geral da Administração, para conhecimento e, se em termos, proceder ao arquivamento em definitivo do protocolado, entendendo-se que não restam outras medidas que justifiquem a continuidade dos trabalhos correcionais.
17. Regularizados, remetam-se.

CGA/Setorial Saúde, 06 de setembro de 2018.



Giovana Apuzzo Zappalá  
Corregedor



Lawrence K. de Almeida Tanikawa  
Corregedor Coordenador



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

**Protocolado CGA/SAAD nº 290/2017 – SPDOC CC 810996/2017**

**Interessado** : Corregedoria Geral da Administração – Setorial Saúde.

**Unidade** : Hospital Geral de Vila Nova Cachoeirinha – “Dr. Álvaro Simões de Souza”.

**Secretaria** : Secretaria de Estado da Saúde.

**Assunto** : Suposto esquema de cobrança de serviços funerários no necrotério no Hospital Geral de Vila Nova Cachoeirinha.

1. Acolho a manifestação correcional de fls. retro, adotando-a como fundamento para decidir.

2. Arquite-se o presente procedimento, em caráter definitivo, ficando a possibilidade de reabertura em caso de surgimento de novos elementos de informação até o momento não comunicado a esta Corregedoria Geral da Administração.

3. Por fim, encaminhem-se os autos ao Centro Administrativo, para remessa ao Departamento de Instrução Processual, nos termos preconizados no artigo 11 da Portaria CGA/ADM n.º 006/2016 e adoção de demais medidas previstas nos parágrafos 1º e 2º do referido artigo.

CGA, em 20 de setembro de 2018.



Ivan Francisco Pereira Agostinho  
Presidente